

(003-337-43)  
CA/AR

Proc. 4.906-43  
1943

Quando se tratar de interpretação diversa dada à lei pelo Conselho Nacional do Trabalho, na plenitude de sua composição cabe recurso extraordinário para este órgão e não para a Câmara de Justiça do Trabalho (art. 205, § 1º do dec. 6.596, de 12 de dezembro de 1940).

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Lourenço Santos Nunes interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho de 1ª Região que, mantendo a da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, julgou procedente em parte, reclamação apresentada por Waldemar Vieira contra o recorrente:

CONSIDERANDO preliminarmente, que o recorrente invoca decisão do Conselho Pleno como tendo dado à mesma lei interpretação diversa da que deu o Conselho Regional, cabendo assim, àquela tribunal apreciar a matéria;

E SOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso e determinar sejam os presentes autos encaminhados ao Conselho Pleno, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1943

a) César Notta

Substituto Legal do Presidente

a) Antonio Ribeiro França Filho

Relator

a) Dorval Lucena

Procurador

Assinado em 18/ 8 / 43.

Publicado no Diário de Justiça em 26/ 8 / 43.